



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

## Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 02 de julho de 2025 | Nº 838

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO TERMO DE PARCERIA Nº 0003/2025

Extrato Termo de Parceria nº 0003/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e OSCIP – COMPANHIA CULTURA NÓS DOIS. Objeto: GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO “1º FESTIVAL DO BISCOITO E DO QUEIJO ARTESANAL DE PARÁ DE MINAS

Dotações: 798 - 02.018.13.392.0037.2205.3.3.90.39.00.

Vigência: de sua assinatura até 31 de julho de 2025. Valor: R\$ 71.472,50. Fundamento Legal: Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999. Processo 080/2025.

Pará de Minas, 01 de julho de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Termo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 14633

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº 13.990/2025

#### DECRETO Nº 13.990/2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$350.000,00

às Dotações Orçamentárias do Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III da Lei Municipal (LOA) nº 7.092/2024.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) às seguintes dotações orçamentárias do órgão abaixo mencionado:

01- LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL R\$350.000,00

01.031.0001.4021 – 4.4.90.51 – 44 200.000,00

01.131.0014.4039 – 3.3.90.39 – 80 150.000,00

Art. 2º- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL R\$350.000,00

01.031.0003.4033 – 4.4.90.52 - 68 350.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Pará de Minas, 02 de junho de 2025.

Inácio Franco

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 14632

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**DECRETO N.º 14.008/2025**

**DECRETO N.º 14.008/2025**

*Outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER (ABRACO).*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 116, § 4º, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER (ABRACO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.580.737/0001-00, sediada na Rua João do Neto, nº 382, Centro, nesta cidade de Pará de Minas-MG, neste ato denominado *Permissionária*, através do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, com fundamento no art. 1.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 4.690/2007, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização do evento nomeado *Campeonato Brasileiro Fúria sobre Rodas – Etapa 2025*, no dia 13 de julho de 2025, das 09:00 às 18:00 horas, conforme instrução contida nos autos de processo administrativo n.º

000005056/2025.

**Parágrafo único.** A Permissionária deverá observar e cumprir todas as disposições e exigências contidas na Lei Municipal n.º 4.690/2007 e alterações, observadas as condicionantes delineadas no Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, anexo a este Decreto.

**Art. 2.º** O Município de Pará de Minas concede a permissão acima descrita, a título precário, **não gratuito**, incluindo-se ali o período necessário à preparação do Parque de Exposições para a realização dos eventos, bem como à desmobilização, considerando que o referido bem imóvel tem sido regularmente utilizado para a realização e eventos de fomento das atividades concernentes ao agronegócio e à cultura em todos os seus segmentos em nosso Município.

**Art. 3.º** Além da estrita observância de todas as exigências contidas neste Decreto, na Lei Municipal n.º 4.690/2007 e no Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, são de exclusiva responsabilidade da Permissionária:

- a) organizar os eventos delineados no artigo 1.º deste Decreto observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente e à segurança;
- b) o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causados a terceiros ou ao Município, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento no imóvel cuja permissão ora se materializa;
- c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1.º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência;
- d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à organização e realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- e) observar e cumprir todas as exigências legais próprias no que se refere à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária em eventos públicos;
- f) providenciar, às suas expensas, a contratação de empresa especializada para promover a segurança do evento, bem como ambulância com equipe técnica própria e brigadista treinado para primeiros socorros, pânico e incêndio;
- g) restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que recebeu ao término do evento, precedida de vistoria do agente público responsável;
- h) explorar o estacionamento do recinto, observando-se as exigências legais, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao Município;
- i) promover o repasse dos valores delineados no § 2.º do artigo 7.º da Lei Municipal 4.690/2007, acaso o evento em tema se enquadre no conceito de “evento de grande porte” regulamentado pelo Decreto Municipal 13.529/2024.

**Art. 4.º** Fica a Permissionária integralmente responsável por todos os danos eventualmente causados à estrutura do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz e seus equipamentos, por ocasião da realização do evento enunciado no artigo 1.º deste Decreto, decorrente das atividades desenvolvidas no período declinado no artigo primeiro deste instrumento.

**Art. 5.º** O Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização dos eventos para os quais se concede a presente Permissão de Uso, sejam eles de natureza civil, criminal, trabalhista, comercial ou quaisquer outros.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de junho de 2025.

**DÉBORA FARIA CASTRO**

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

**Isabel Cristina Oliveira Faria Campos**

Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

**INÁCIO FRANCO**

Prefeito de Pará de Minas

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 14638

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**DECRETO Nº 14.006/2025 - REGULMENTA O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE**  
**PROJETOS ARQUITETÔNICOS**

**DECRETO N.º 14.006/ 2025**

*Regulmenta o procedimento de análise de projetos arquitetônicos de conformidade com o teor da Lei Complementar Municipal 6.506/2020 (Código de Obras).*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, alínea “a” e “i” da Lei Orgânica do Município c/c as disposições da Lei Complementar Municipal 6.506/2020 (Código de Obras do Município) e;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de análise de projetos arquitetônicos apresentados nesta Municipalidade, observadas as condicionantes previstas no Código de Obras do Município, especialmente o disposto nos artigos 3.º; 10 § 3.º e 15 da referida norma legal municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Este Decreto regulamenta o procedimento de análise de projetos arquitetônicos para aprovação inicial e regularização de imóveis, conforme disposições próprias do Código de Obras do Município (Lei Complementar 6.506/20).

**CAPÍTULO II**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Seção I**

**Das Responsabilidades do(s) Profissional(is) e do(s) Proprietário(s)**

**Art. 2.º** Para fins da aplicação deste Decreto e nos termos do artigo 154 da Lei Complementar Municipal n.º 6.506/20, fica estabelecido que o profissional legalmente habilitado poderá atuar individual ou coletivamente como responsável técnico pela elaboração do projeto de edificação ou pela direção técnica da obra, assumindo sua responsabilidade no momento do protocolo do pedido de licença ou do início da obra.

§1.º Para os fins deste Decreto e da Lei Complementar 6.506/20, considera-se:

I - responsável técnico pelo projeto de edificação o responsável pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho;

II - responsável técnico da obra o profissional encarregado pela direção técnica das obras, desde o início até a sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego dos materiais, conforme a legislação municipal, sem prejuízo da responsabilidade prevista no Código Civil.

**Art. 3.º** É de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos e proprietários da edificação o atendimento das legislações municipais, estaduais e federais, incluindo o Código de Obras e as lei componentes do Plano Diretor do Município, bem como as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Parágrafo. O Poder Executivo, por intermédio de seu corpo técnico e fiscalizatório, poderão materializar diligências e fiscalizar obras em andamento, conforme previsto na legislação de regência, materializando, inclusive, ainda que por amostragem, verificação do cumprimento das exigências técnico legais previstas em lei nos projetos construtivos, ainda que declarado seu atendimento pelo interessado e seu(s) responsável(is) técnico(s).

**Art. 4.º** As informações, declarações e Termos de Compromisso prestados e firmados pelos Responsáveis Técnicos, pelos proprietários e por terceiros envolvidos no processo de licenciamento sujeitam os mesmos a responsabilização por sinistros, acidentes, danos causados a terceiros, falsidade ideológica e falsificação de documento público.

## Seção II

### Das Responsabilidades do Poder Executivo

**Art. 5.º** A aprovação de projeto por parte do Poder Executivo contemplará:

I - o atendimento à legislação e as normas técnicas vigentes;

II - as declarações do responsável técnico e do proprietário, conforme disposto neste Decreto.

§1.º Não compete ao Executivo verificar o atendimento das exigências decorrentes do exercício legal da profissão.

§2.º Não compete ao Executivo verificar o recolhimento dos valores referentes às ARTs ou RRTs.

## CAPÍTULO III

### DO LICENCIAMENTO

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 7.º** Será de apresentação obrigatória em todos os projetos, além dos documentos constantes nos artigos 10 e 14 da Lei Complementar 6.506/20, as seguintes peças, conforme §3.º do art. 10 do referido diploma:

I - termo de responsabilidade devidamente assinado por proprietário e responsável técnico, conforme modelo no Anexo I deste Decreto;

II - planilha de áreas do projeto divididas por pavimento e por bloco, conforme modelo no Anexo II deste Decreto;

**Art. 8.º** O órgão municipal responsável pela política urbana disponibilizará, através do seu sítio eletrônico na internet, os modelos de utilização obrigatórias dos:

I - selos a serem utilizados nas pranchas de projeto impressas e seus arquivos digitais;

II - formulários previstos neste Decreto;

III - planilha de áreas.

#### Seção II

#### Da Análise

**Art. 9.º** Os itens a serem analisados pelo Executivo serão aqueles que têm potencial impacto urbanístico que incidam além dos limites do lote.

**Art. 10** O exame do projeto de edificação levará em conta exclusivamente a análise de:

I - dos documentos anexados no processo;

II - dos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a. número de unidades;
- b. número de vagas de estacionamento;
- c. coeficiente de aproveitamento;
- d. índice de permeabilidade;
- e. taxa de ocupação;
- f. altura da edificação;
- g. uso compatível com zoneamento;
- h. afastamentos laterais e de fundo;
- i. recuo frontal;

III - acessibilidade da edificação;

IV - passeios e calçadas.

**Art. 11** Serão indeferidos e arquivados, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 6.506/20, os processos administrativos:

I - cuja edificação não esteja em lote aprovado pelo Município;

II - onde seja constatado através de fiscalização *in loco*, que a situação fática do local não confira com o projeto apresentado;

III - após primeira análise técnica do projeto, ainda tenham pendências quanto aos parâmetros citados no artigo 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Em todos os processos de aprovação, após manifestação do órgão técnico indicando providências a serem materializadas e/ou documentos ausentes, o interessado deverá promover o regular andamento do feito, atendendo integralmente à solicitação técnica num prazo máximo de 03 (três) meses, sob pena de sumário arquivamento dos autos, salvo se apresentada justificativa plausível que impeça o atendimento da solicitação no prazo avençado por motivo alheio a vontade do interessado.

**Art. 12** Será comunicada ao Conselho Profissional aplicável aos responsáveis técnicos toda e qualquer constatação de inobservância da legislação específica por parte dos profissionais autores e dirigentes técnicos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis nos termos da legislação municipal, estadual e federal vigentes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** Estarão sujeitos aos procedimentos, prazos e parâmetros previstos neste Decreto os processos de regularização e de aprovação de projeto protocolados a partir da data de vigência deste decreto.

**Art. 14** Aos processos de regularização e de aprovação de projeto em tramitação, cuja análise não tenha sido concluída até a entrada em vigor deste Decreto, poderá ser requerida pelo interessado sua imediata aplicação, mediante apresentação dos documentos previstos no artigo 7.º deste Decreto.

**Art. 15** Este decreto entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de junho de 2025.

**MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**DÉBORA FARIA CASTRO**

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

**INÁCIO FRANCO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - Termos de responsabilidade**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO ARQUITETÔNICO**

Eu, \_\_\_\_\_, qualificado no procedimento em referência, responsável técnico pelo projeto arquitetônico perante a Prefeitura de Pará de Minas, conforme anotação ou registro de responsabilidade técnica anexo, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, FIRMO O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE, e para tanto, DECLARO:

Que todas as informações prestadas por mim durante o presente procedimento, tanto por meio de respostas presenciais ou via eletrônica quanto por meio de documentos juntados ao procedimento, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei.

Estou ciente de que a análise do projeto pela Prefeitura de Pará de Minas e seu resultado, no âmbito deste procedimento, não implicam em reconhecimento da forma, dimensões, áreas, cotas e demais medidas reais, bem como da localização real do imóvel.

Estou ciente de que o presente requerimento não implica automaticamente no direito de edificar ou na regularidade da edificação, sendo necessária para tanto sua efetiva aprovação, emissão do alvará de construção ou da certidão de baixa de construção, o que ocorrerá após o recolhimento das taxas, preços públicos e multas decorrentes das infrações urbanísticas, nos termos da legislação aplicável.

Estou ciente de que o exame do projeto será limitado aos parâmetros urbanísticos descritos no artigo 10 do Decreto 14.006/2025.

Que tenho conhecimento, em razão e nos limites das minhas competências e obrigações legais, da real situação do imóvel, e que sua localização, forma, dimensões, áreas, cotas e demais medidas reais são as constantes do projeto apresentado.

Que a situação do terreno e da edificação reproduzidos rigorosamente no projeto, a construir ou a regularizar, é compatível com as exigências legais e com as orientações e deliberações dos órgãos competentes, estando o projeto adequado sob tais aspectos.

Estou ciente de que é de minha responsabilidade a correspondência e a compatibilidade entre o projeto aprovado para licenciamento e regularização de edificações junto à Prefeitura de Pará de Minas e o projeto aprovado junto aos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e demais órgãos municipais.

Estou ciente de que o descumprimento deste termo implicará na comunicação da inobservância ao meu conselho profissional, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis nos termos da legislação municipal, estadual e federal vigentes.

Este termo é firmado sob as penas da lei.

Pará de Minas \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

### REQUERENTE

Eu, \_\_\_\_\_, qualificado no procedimento em referência, requerente perante a Prefeitura de Pará de Minas, conforme documentos em anexo, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, FIRMO O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE, e para tanto, DECLARO:

Que todas as informações prestadas por mim durante o presente procedimento, tanto por meio de respostas presenciais ou via eletrônica quanto por meio de documentos juntados ao procedimento, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei.

Que o projeto apresentado foi visto e validado por mim antes da sua protocolização, e estou ciente de que a Prefeitura de Pará de Minas não é responsável por qualquer divergência ou alteração posterior à aprovação do projeto feita sem a sua anuência.

Estou ciente de que a análise do projeto pela Prefeitura de Pará de Minas e seu resultado, no âmbito deste procedimento, não implicam em reconhecimento da forma, dimensões, áreas, cotas e demais medidas reais, bem como da localização real do imóvel.

Estou ciente de que o presente requerimento não implica automaticamente no direito de edificar ou na regularidade da edificação, sendo necessária para tanto sua efetiva aprovação, emissão do alvará de construção ou da certidão de baixa de construção, o que ocorrerá após o recolhimento das taxas, preços públicos e multas decorrentes das infrações urbanísticas, nos termos da legislação aplicável.

Estou ciente de que a Prefeitura de Pará de Minas pode fiscalizar a minha obra nos termos da lei, e de que qualquer descumprimento da legislação aplicável vigente pode implicar em sanções ou penalidades, incluindo o embargo e paralisação da obra.

Este termo é firmado sob as penas da lei.

Pará de Minas \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .



**À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Autos de Processo 000005080/2025

Assunto: Encaminha Decreto 14006/2025 – Regulamenta Lei Complementar Municipal 6506/2020 – Providências

Data: 25 de junho de 2025



- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica desmembrada a **ÁREA DE TERRENO Nº 03**, situada no **Bairro Santos Dumont - Prolongamento**, no Município de Pará de Minas, de propriedade da

Sociedade Empresária **SILVEIRA E SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 03.716.418/0001-98, conforme abaixo especificados:

**ÁREA DESMEMBRADA:**

**ÁREA DE TERRENO Nº 03 – Bairro Santos Dumont – Prolongamento – Município de Pará de Minas-MG**

**Matrícula:** 70.832 – Ficha 01– Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** **SILVEIRA E SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Área:** **30.906,78 m²**

**Descrição:** Conforme Matrícula N.º 70.832 – Ficha 01– Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**ÁREAS DESMEMBRADAS:**

**ÁREA DE TERRENO Nº 03A – Bairro Santos Dumont – Prolongamento – Município de Pará de Minas-MG**

**Proprietário:** **SILVEIRA E SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Área:** **17.584,92 m²**

**Descrição:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7805462,834m e E 543144,957 m; deste, segue confrontando com AREA DE TERRENO DO SUPERMERCADO PARAMINENSE LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°41'10" e 55,99 m até o vértice 3, de coordenadas N 7805418,304m e E 543178,897m; deste, segue confrontando com ÁREA DESMEMBRADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°41'07" e 50,23 m até o vértice 4, de coordenadas N 7805378,354m e E 543209,347m; 52°41'26" e 46,66 m até o vértice 5, de coordenadas N 7805406,634m e E 543246,457m; deste, segue confrontando com RUA PARAÍSO, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°42'05" e 12,03 m até o vértice 6, de coordenadas N 7805397,064m e E 543253,747m; 52°30'24" e 10,66 m até o vértice 7, de coordenadas N 7805403,554m e E 543262,207m; deste, segue confrontando com COPASA-MG, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°44'16" e 1,89 m até o vértice 8, de coordenadas N 7805401,954m e E 543263,217m; 147°55'51" e 20,00 m até o vértice 9, de coordenadas N 7805385,004m e E 543273,837m; 59°51'45" e 24,98 m até o vértice 10, de coordenadas N 7805397,544m e E 543295,437m; deste, segue confrontando com ESPOLIO DE WALDEMAR DE SOUZA ARRUDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 138°40'43" e 30,64 m até o vértice 11, de coordenadas N 7805374,534m e E 543315,667m; 134°57'23" e 27,81 m até o vértice 12, de coordenadas N 7805354,884m e E 543335,347m; 125°08'21" e 10,20 m até o vértice 13, de coordenadas N 7805349,014m e E 543343,687m; 120°52'32" e 7,78 m até o vértice 14, de coordenadas N 7805345,024m e E 543350,360m; deste, segue confrontando com LOTE 01 QUADRA JO09 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°56'11" e 11,64 m até o vértice 15, de coordenadas N 7805335,840m e E 543343,201m; deste, segue confrontando com LOTE 02 QUADRA JO09 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°56'11" e 12,00 m até o vértice 16, de coordenadas N 7805326,375m e E 543335,824m; deste, segue confrontando com LOTE 03 QUADRA JO09 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°56'11" e 12,00 m até o vértice 17, de coordenadas N 7805316,910m e E 543328,446m; deste, segue confrontando com LOTE 04 QUADRA JO09 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°56'11" e 12,00 m até o vértice 18, de coordenadas N 7805307,445m e E 543321,068m; deste, segue confrontando com LOTE 05 QUADRA JO09 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°56'11" e 6,78 m até o vértice 19, de coordenadas N 7805302,094m e E 543316,897m; 237°27'40" e 5,56 m até o vértice 20, de coordenadas N 7805299,106m e E 543312,212m; deste, segue confrontando com LOTE 06 QUADRA JO09 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°27'40" e 12,78 m até o vértice 21, de coordenadas N 7805292,229m e E 543301,435m; deste, segue confrontando com LOTE 07 QUADRA JO09 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°27'40" e 12,78 m até o vértice 22, de coordenadas N 7805285,353m e E 543290,657m; deste, segue confrontando com LOTE 08 QUADRA JO09 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°27'40" e 5,87 m até o vértice 23, de coordenadas N 7805282,194m e E 543285,707m; 147°27'49" e 13,50 m até o vértice 24, de coordenadas N 7805270,814m e E 543292,967m; 215°26'37" e 1,83 m até o vértice 25, de coordenadas N 7805269,321m e E 543291,904m; deste, segue confrontando com LOTE 09 QUADRA JO09 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°26'37" e 7,83 m até o vértice 26, de coordenadas N 7805262,939m e E 543287,361m; deste, segue confrontando com ÁREA DE TERRENO 3B, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°53'10" e 172,51 m até o vértice 48, de coordenadas N 7805371,237m e E 543153,079m; 192°17'42" e 27,55 m até o vértice 47, de coordenadas N 7805344,322m e E 543147,213m; 308°53'03" e 30,00 m até o vértice 1, de coordenadas N 7805363,155m e E 543123,859m; deste, segue confrontando com AVENIDA ORLANDO MAURICIO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°57'01" e 101,89 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000"º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**ÁREA DE TERRENO Nº 03B – Bairro Santos Dumont – Prolongamento – Município de Pará de Minas-MG**

**Proprietário: SILVEIRA E SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Área: 12.683,29 m<sup>2</sup>**

**Descrição:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7805363,155m e E 543123,859 m; deste, segue confrontando com ÁREA DE TERRENO 3A, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°53'03" e 30,00 m até o vértice 47, de coordenadas N 7805344,322m e E 543147,213m; 12°17'42" e 27,55 m até o vértice 48, de coordenadas N 7805371,237m e E 543153,079m; 128°53'10" e 172,51 m até o vértice 26, de coordenadas N 7805262,939m e E 543287,361m; deste, segue confrontando com LOTE 09 QUADRA JO09 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°26'37" e 4,17 m até o vértice 27, de coordenadas N 7805259,540m e E 543284,941m; deste, segue confrontando com LOTE 11 QUADRA JO09 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°26'37" e 8,82 m até o vértice 28, de coordenadas N 7805252,354m e E 543279,827m; 237°27'47" e 26,74 m até o vértice 29, de coordenadas N 7805237,974m e E 543257,287m; 237°27'25" e 4,74 m até o vértice 30, de coordenadas N 7805235,423m e E 543253,288m; deste, segue confrontando com RUA LEOPOLDINA GABRIELA DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°27'25" e 10,21 m até o vértice 31, de coordenadas N 7805229,931m e E 543244,682m; deste, segue confrontando com LOTE 15 QUADRA JO08 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°27'25" e 2,78 m até o vértice 32, de coordenadas N 7805228,434m e E 543242,337m; 237°30'15" e 26,62 m até o vértice 33, de coordenadas N 7805214,134m e E 543219,887m; deste, segue confrontando com LOTE 05 QUADRA JO08 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°09'32" e 1,95 m até o vértice 34, de coordenadas N 7805215,337m e E 543218,356m; deste, segue confrontando com LOTE 04 QUADRA JO08 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°09'32" e 12,00 m até o vértice 35, de coordenadas N 7805222,751m e E 543208,921m; deste, segue confrontando com LOTE 03 QUADRA JO08 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°09'32" e 12,00 m até o vértice 36, de coordenadas N 7805230,165m e E 543199,485m; deste, segue confrontando com LOTE 01 QUADRA JO08 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°09'32" e 32,29 m até o vértice 37, de coordenadas N 7805250,114m e E 543174,097m; 308°10'05" e 3,85 m até o vértice 38, de coordenadas N 7805252,496m e E 543171,067m; deste, segue confrontando com RUA MARIA ROSA NOGUEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°10'05" e 11,23 m até o vértice 39, de coordenadas N 7805259,437m e E 543162,236m; deste, segue confrontando com LOTE 05 QUADRA JO07 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°10'48" e 8,53 m até o vértice 41, de coordenadas N 7805264,710m e E 543155,530m; deste, segue confrontando com LOTE 04 QUADRA JO07 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°11'09" e 12,00 m até o vértice 42, de coordenadas N 7805272,129m e E 543146,098m; deste, segue confrontando com LOTE 03 QUADRA JO07 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°11'09" e 12,00 m até o vértice 43, de coordenadas N 7805279,548m e E 543136,666m; deste, segue confrontando com LOTE 01 QUADRA JO07 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°11'09" e 12,95 m até o vértice 44, de coordenadas N 7805287,552m e E 543126,489m; deste, segue confrontando com ÁREA 3C, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°57'26" e 25,36 m até o vértice 49, de coordenadas N 7805309,072m e E 543139,914m; 308°43'18" e 30,14 m até o vértice 46, de coordenadas N 7805327,923m e E 543116,402m; deste, segue confrontando com AVENIDA ORLANDO MAURICIO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°57'01" e 36,01 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000"° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**ÁREA DE TERRENO Nº 03C – Bairro Santos Dumont – Prolongamento – Município de Pará de Minas-MG**

**Proprietário: SILVEIRA E SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Área: 638,57 m<sup>2</sup>**

**Descrição:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 45, de coordenadas N 7805300,114m e E 543110,517 m; deste, segue confrontando com AVENIDA ORLANDO MAURICIO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°57'01" e 28,42 m até o vértice 46, de coordenadas N 7805327,923m e E 543116,402m; deste, segue confrontando com ÁREA 3B, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°43'18" e 30,14 m até o vértice 49, de coordenadas N 7805309,072m e E 543139,914m; 211°57'26" e 25,36 m até o vértice 44, de coordenadas N 7805287,552m e E 543126,489m; deste, segue confrontando com LOTE 01 QUADRA JO07 JARDIM DAS OLIVEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°11'09" e 20,32 m até o vértice 45, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000"° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2.º** O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas e o mesmo está situado em Loteamento devidamente aprovado nesta municipalidade, não havendo portanto a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamentos, modificação ou ampliação de vias existentes, e nem a necessidade de execução de obras ou melhoramentos públicos.

**Art. 3.º** As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de junho de 2025.

**MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**INÁCIO FRANCO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Janete Mascarello

**Código identificador:** 14635

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**DECRETO Nº 14.004/2025 APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES DE TERRENO**

**DECRETO Nº 14.004/2025**

*Aprova Unificação de Lotes de Terreno.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS-COPEM, CNPJ Nº 20.134.177/0001-98, Protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-000003596/2025**;

- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 – Artigo 40 da Unificação de lotes do Plano Diretor Municipal;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam Unificados os Lotes de Terreno de Nº 31, Nº 32, Nº 03 E Nº 04 da Quadra C-59, Bairro Senador Valadares – Prolongamento, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS-COPEM, CNPJ Nº 20.134.177/0001-98, conforme abaixo especificados:

**LOTES A SEREM UNIFICADOS:**

**Lote de Terreno Nº 31 – Quadra C-59 - Bairro Senador Valadares – Prolongamento – Pará de Minas-MG**

**Matrícula:** 12.256 – Folha 267 – Livro 2 AU do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS-COPEM

**Área:** 481,59 m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 12.256 – Folha 267 – Livro 2 AU do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Lote de Terreno Nº 32 – Quadra C-59 - Bairro Senador Valadares – Prolongamento – Pará de Minas-MG**

**Matrícula:** 12.256 – Folha 267 – Livro 2 AU do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS-COPEM

**Área:** 461,78 m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 12.256 – Folha 267 – Livro 2 AU do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Lote de Terreno Nº 03 – Quadra C-59 - Bairro Senador Valadares – Prolongamento – Pará de Minas-MG**

**Matrícula:** 12.256 – Folha 267 – Livro 2 AU do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS-COPEM

**Área:** 450,00 m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 12.256 – Folha 267 – Livro 2 AU do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Lote de Terreno Nº 04 – Quadra C-59 - Bairro Senador Valadares – Prolongamento – Pará de Minas-MG**

**Matrícula:** 12.256 – Folha 267 – Livro 2 AU do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS-COPEM

**Área:** 450,00 m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 12.256 – Folha 267 – Livro 2 AU do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**LOTE UNIFICADO:**

**Lote de Terreno Nº 03 – Quadra C-59 - Bairro Senador Valadares – Prolongamento – Pará de Minas-MG**

**Proprietário:** CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS-COPEM

**Área:** 1.843,37 m<sup>2</sup>

**Descrição:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.803.886,39m** e **E 542.374,23m**; situado entre o lote 5 e a Rua Doutor Silvino Moreira dos Santos (Antecessor Rua Dinamarca).

Deste, segue-se confrontando com o lote 5 com os seguintes azimutes e distâncias: 86°38'51" e de 30,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.803.888,14m** e **E 542.404,18m**;

Deste, segue-se confrontando com o lote 30 com os seguintes azimutes e distâncias: 176°38'51" e de 2,82 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.803.885,33m** e **E 542.404,34m**; 81°03'33" e de 31,00 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.803.890,15m** e **E 542.434,97m**;

Deste, segue-se confrontando com a Rua Doutor Olavo Vilaça (Antecessor Rua França) com os seguintes azimutes e distâncias: 170°32'59" e de 7,74 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.803.882,51m** e **E 542.436,24m**; 168°31'23" e de 6,33 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.803.876,32m** e **E 542.437,50m**; em arco de 14,00m e raio de 45,21m, até o vértice **7** de coordenada **N 7.803.862,83m** e **E 542.441,02m**;

Deste, segue-se confrontando com o lote 33 com os seguintes azimutes e distâncias: 254°42'49" e de 18,50 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.803.857,95m** e **E 542.423,18m**;

Deste, segue-se confrontando com o lote 1 (Antecessor lote 34) com os seguintes azimutes e distâncias: 270°48'27" e de 17,25 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.803.858,20m** e **E 542.405,93m**; 266°38'51" e de 0,42 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.803.858,17m** e **E 542.405,52m**;

Deste, segue-se confrontando com o lote 1 (Antecessor lote 35) com os seguintes azimutes e distâncias: 266°38'51" e de 14,08 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.803.857,35m** e **E 542.391,46m**;

Deste, segue-se confrontando com o lote 1 (Antecessor lote 2) com os seguintes azimutes e distâncias: 266°38'51" e de 15,50 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.803.856,44m** e **E 542.375,99m**;

Deste, segue-se confrontando com a Rua Doutor Silvino Moreira dos Santos (Antecessor Rua Dinamarca) com os seguintes azimutes e distâncias: 356°38'51" e de 15,00 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.803.871,42m** e **E 542.375,11m**; 356°38'51" e de 15,00 m até o vértice **1**, de

coordenadas **N 7.803.886,39m** e **E 542.374,23m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

**Art. 2.º** As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de junho de 2025.

**MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**INÁCIO FRANCO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Janete Mascarello

**Código identificador:** 14636

## **CASA DOS CONSELHOS**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARÁ DE MINAS – CMDPI, DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - na data do dia 28 de abril de 2025, sala de reuniões da Casa dos Conselhos, situada à Rua Dr. Cândido, 26 Centro, Pará de Minas. Presidente Aparecido Luis Araujo, iniciou a reunião conforme Pauta: aprovar o Plano de trabalho da entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas referente aos valores destinados, relativo ao Imposto de Renda, referentes aos anos findos 2023 e 2024, a saber: Valores Destinados nos Termo da Lei , relativo ao Imposto de Renda **Pessoa Jurídica ELETROCAMP** : Construções Elétricas e Cíveis Ltda CNPJ: 42.743.741/0001-40 totalizando o valor a ser transferido da CONTA do BANCO DO BRASIL AGENCIA 0292-5 CONTA nº66.831.1( Imposto Renda) **R\$ 8.000,00( oito mil reais)**. Aprovado por unanimidade conforme **Resolução CMDPI nº 07/2025**. Gestor Responsável **Celina Alves dias da Cunha** pelo plano de trabalho. Sem mais nada a tratar, presidente CMDPI Sr. Aparecido Luis Araujo deu por encerrada a reunião e eu, Áglia Campolina (secretária executiva Casa dos Conselhos), lavrei a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada por mim e por todos os presentes.

**Publicado por:** Aglia Campolina Leitão Mendonça

**Código identificador:** 14637

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**

### **PORTARIA Nº 67, DE 1º DE JULHO DE 2025.**

*Nomeia Comissão Especial para emitir parecer sobre o veto à Proposição de Lei 41/2025, que acrescenta o §5º ao art. 3º da Lei Municipal nº 6.673, de 29 de novembro de 2021, que institui o Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes no município de Pará de Minas e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 62, I, da Resolução nº 543, de 28 de março de 2017, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para emitir parecer sobre o Veto à Proposição de Lei 41/2025, que acrescenta o §5º ao art. 3º da Lei Municipal nº 6.673, de 29 de novembro de 2021, que institui o Programa de Apoio à Pessoa com Diabetes no município de Pará de Minas e dá outras providências, composta pelos vereadores:

I - Irene Susana da Silva Melo Franco;

II - Nilton Reis Lopes;

III - Sérgio Martins Vargas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 66, de 30 de junho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 1º de julho de 2025.

Vereador Délio Alves Ferreira  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 14639

---